



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 056/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha; o Regulamento do Conselho Superior; com a aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Produção e Inovação, por meio do Parecer nº 003/2017/CEEPPi; e do CONSUP, nos termos da Ata nº 006/2017, da 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 22 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Santa Maria, 22 de agosto de 2017.

Assinatura manuscrita em azul da presidente Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a Política Editorial e as condições para realização de publicações do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º. Os objetivos da atividade editorial do IF Farroupilha são:

- I. Compor comissão para apreciação de publicações do IFFar;
- II. Incentivar a publicação da produção científica dos servidores e pesquisadores vinculados ao Instituto ou em parceria com outras instituições;
- III. Atuar, de forma autônoma e democrática, por meio do Conselho Editorial, na deliberação sobre suas publicações;
- IV. Publicar material visando o respeito às qualidades técnico-científica, artística e cultural, ao compromisso social e promoção de todas as áreas de interesse acadêmico;
- V. Promover a cultura e socializar o conhecimento por meio da produção técnica e bibliográfica dos *campi* do IF Farroupilha.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES

Art. 3º. Para fins da política editorial do IF Farroupilha, são consideradas publicações as obras de cunho técnico, científico, artístico, cultural e literário, de acordo com planos e critérios definidos pelo Conselho Editorial do IF Farroupilha.

§1º Qualquer publicação com selo do IF Farroupilha, registrada com ISSN ou ISBN, utilizando recursos financeiros deste Instituto, deverá passar pela aprovação do Conselho Editorial.

§2º A Revista de Ciência e Inovação do IF Farroupilha e o Boletim Técnico do IF Farroupilha, por possuírem Comitês Editoriais próprios, estão dispensados de aprovação do Conselho Editorial.

Art. 4º. Para o incentivo à política editorial, são passíveis de apoio obras (livros, relatórios e notas técnicas, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:

- I. Obras integradas e/ou apoiadas pelos grupos de pesquisa;
- II. Obras desenvolvidas em parcerias com universidades e outros institutos;
- III. Obras integradas às linhas editoriais do IF Farroupilha;
- IV. Produções técnicas, artísticas e culturais, de nível técnico, graduação e pós-graduação;
- V. Produções relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento tecnológico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III
DAS SUBMISSÕES

Art. 5º. A submissão de obras para publicação pelo IF Farroupilha ocorrerá:

- I. Por edital de fluxo contínuo, para apreciação por ordem de inscrição;
- II. Em resposta às chamadas públicas do IF Farroupilha.

Art. 6º. Todas as contribuições serão submetidas à arbitragem científica, com avaliação de pelo menos dois pareceristas da comunidade científica e especializada, indicados pelo Conselho Editorial, que poderão recomendar a publicação, condicioná-la a ajustes na forma, estrutura e conteúdo, ou mesmo negá-la. Neste processo será mantido o anonimato dos autores e dos pareceristas (*blind review*).

Art. 7º. As submissões serão formalizadas de acordo com edital específico.

Art. 8º. Casos excepcionais serão julgados pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º. O Conselho Editorial é órgão normativo e consultivo do Instituto Federal Farroupilha, sendo responsável pela análise e aprovação de obras para publicação, pela definição de sua política e linhas editoriais e pela apreciação de propostas de convênios e contratos vinculados à edição e coedição de livros.

Art. 10. O Conselho Editorial será composto por:

- I. Um membro titular por grande área de conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Multidisciplinar);
- II. Equipe técnica composta por um secretário (01), dois revisores de textos de Língua Portuguesa (02), um revisor de textos de Língua Estrangeira (01), um revisor de normas técnicas (01) e um produtor gráfico (01).

§1º. O Presidente, com titulação mínima de mestre, será escolhido entre os membros titulares do Conselho Editorial;

§2º. Os membros titulares do Conselho Editorial serão servidores do IF Farroupilha com titulação de Mestre ou Doutor, em exercício efetivo e vinculados a grupo de pesquisa devidamente registrado pelo CNPQ ou órgão de fomento.

§3º. Os membros titulares do Conselho Editorial serão nomeados pelo(a) Reitor(a) do IF Farroupilha, por meio de Portaria, após chamada pública. Poderão, ainda, compor o Conselho Editorial até 3 membros externos convidados pelo Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§4º. O mandato dos membros titulares será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 11. Compete ao Conselho Editorial:

- I. propor, aprovar, divulgar, a política editorial do IF Farroupilha e fixar normas para sua execução, estabelecendo critérios para a seleção de textos e cumprimento dos direitos autorais;
- II. elaborar projeto anual de publicações;
- III. examinar e selecionar as publicações encaminhados ao Conselho Editorial;
- IV. solicitar parecer a profissional de reconhecido mérito;
- V. deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção;
- VI. articular processos de lançamento e divulgação das publicações;
- VII. apresentar e sugerir o modo de funcionamento do *Design* Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados;
- VIII. constituir Conselho Consultivo e/ou convidados para estudo de assuntos e/ou projetos específicos;
- IX. dirimir dúvidas e equacionar questões omissas a esse Regulamento.

CAPÍTULO V
DA APRECIÇÃO DA OBRA

Art. 12. Ao Conselho Editorial, compete apreciar o mérito das propostas em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de protocolo de submissão.

Art. 13. O Conselho Editorial poderá, ainda, solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito, do IF Farroupilha ou de outras instituições, nas áreas onde se integre a proposta do autor;

Art. 14. Nos casos em que o Conselho Editorial se pronuncie contrário à publicação de uma obra, os originais ficarão à disposição, na PRPPGI, por um prazo de 60 (sessenta) dias, após comunicação da decisão. Vencido este prazo, os exemplares serão descartados.

Art. 15. A deliberação final do Conselho Editorial será norteadada pelo atendimento que a obra submetida fará dos seguintes requisitos: qualidade intelectual, relevância acadêmica, contribuição à cultura e difusão do conhecimento.

Art. 16. A avaliação dos resultados da Política Editorial será realizada anualmente e se dará a partir dos seguintes indicadores:

- I. quantidade de volumes publicados;
- II. qualidade, originalidade e reconhecimento público dos títulos publicados;
- III. periodicidade das publicações;
- IV. distribuição no mercado editorial (interno e externo).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO VI
DA EDIÇÃO DA OBRA**

Art. 17. Sempre que houver disponibilidade orçamentária, o IF Farroupilha procederá à edição das obras previamente apreciadas.

Art. 18. As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observado o disposto no Art. 17 deste regulamento.

Art. 19. Em caso de pesquisas financiadas por agência de fomento, as edições serão consideradas prioritárias.

**CAPÍTULO VII
DA REVISÃO DAS PROVAS**

Art. 20. Sempre que solicitados, os autores devem se comprometer a rever as sugestões feitas pelo Conselho Editorial e/ou seus consultores *ad hoc*, efetivar a aprovação e entrega-las, em prazo indicado, ao Conselho Editorial.

Art. 21. Quando a obra recorrer ao uso de desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, ao(s) autor(es) da obra caberá a responsabilidade de apresentar a(s) autorização(ões) necessária(s) de publicação.

**CAPÍTULO VIII
DA PRODUÇÃO EDITORIAL E GRÁFICA**

Art. 22. Compete ao Conselho Editorial apresentar propostas concernentes ao funcionamento do *Design* Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

Art. 23. A logomarca do IF Farroupilha deverá constar em todas as obras que contarem com a sua participação editorial.

**CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 24. Ao Conselho Editorial, em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, cabe a responsabilidade pela articulação com o IF Farroupilha dos processos de lançamento e divulgação das mesmas.

**CAPÍTULO X
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 25. É de responsabilidade do Conselho Editorial a definição de estratégias de distribuição das obras, tanto no IF Farroupilha como em instituições parceiras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO**

Art. 26. O IF Farroupilha se reserva o direito de publicação referente à primeira edição da obra.

Art. 27. Poderá haver uma edição em meio digital, da obra, desde que isso tenha sido acordado entre o IF Farroupilha e o autor.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. À PRPPGI cabe propor a revisão, a cada quatro anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela constituída, ou em menor tempo, se assim for decidido.

Art. 29. Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor a partir da data de publicação.